



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA J.ARAUJO DA COSTA-CARROCERIAS-ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021.

CONTRATO N.º 070/2021.

ID-TCE/PR Nº 1679/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e:

**CONTRATADO:** J.ARAUJO DA COSTA-CARROCERIAS-ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrito no CNPJ/MF: 22.328.163/0001-30, Localizada na Av. Heitor de Alencar Furtado Nº 7230, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavaí - PR. CPF/MF Sob nº.035.283.189-88, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 022/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 022/2021**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “REPARO, REFORÇO, FUNILARIA, SOLDA DE CAÇAMBA E TROCA DE CAÇAMBA” PARA A SECRETARIA**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

**MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                      | QUAT | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|
| 01   | SERVIÇO DE DESINSTALAR CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB ADY 6238.                                       | 1    | R\$ 895,00   | R\$ 895,00   |
| 02   | SERVIÇO DE DESINSTALAR CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB KKY 2006.                                       | 1    | R\$ 895,00   | R\$ 895,00   |
| 03   | MODIFICAR POSICIONAMENTO DOS PARA-LAMAS                                                        | 1    | R\$ 595,00   | R\$ 595,00   |
| 04   | MODIFICAR SUPORTE DE FIXAÇÃO DOS GRAMPOS DE FIXAÇÃO DA CAÇAMBA                                 | 1    | R\$ 385,00   | R\$ 385,00   |
| 05   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CAÇAMBA DO CAMINHAO MBB ADY 6238 NO CAMINHAO MBB KKZ 2006                | 1    | R\$ 1.395,00 | R\$ 1.395,00 |
| 06   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CAÇAMBA DO CAMINHAO MBB KKZ 2006 NO CAMINHAO MBB ADY 6238                | 1    | R\$ 1.395,00 | R\$ 1.395,00 |
| 07   | SERVIÇO DE LIXAR E PINTAR CAÇAMBA                                                              | 1    | R\$ 3.880,00 | R\$ 3.880,00 |
| 08   | TROCA DE 02 JOGOS DE REPARO DOS PISTOES DA CAÇAMBA                                             | 1    | R\$ 690,00   | R\$ 690,00   |
| 09   | SERVIÇO DE SOLDA E REFORÇO INTERNO NAS LONGARINAS DA CAIXA DA CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB AYP 3693 | 1    | R\$ 925,00   | R\$ 925,00   |
| 10   | SERVIÇO DE SOLDA E REFORÇO INTERNO NAS LONGARINAS DA                                           | 1    | R\$ 925,00   | R\$ 925,00   |



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

|                      |                                     |  |                      |  |
|----------------------|-------------------------------------|--|----------------------|--|
|                      | CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB AYP<br>3693 |  |                      |  |
| <b>TOTAL DO LOTE</b> |                                     |  | <b>R\$ 11.980,00</b> |  |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos/serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 30(trinta) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 022/2021.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2021 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 11.980,00 (Onze Mil, Novecentos e oitenta reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

| RED.                                                                               | DOTAÇÃO                 | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|-------|----------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>                    |                         |                     |       |                      |
| <b>Divisão de Transporte Rodoviário</b>                                            |                         |                     |       |                      |
| <b>Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular - 33.90.39.19.07.00</b>   |                         |                     |       |                      |
| 555                                                                                | 09.004.26.782.0006.2055 | 33.90.39.19.07.00   | 0     | R\$ 3.880,00         |
| <b>Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos - 33.90.39.19.99.00</b> |                         |                     |       |                      |
| 555                                                                                | 09.004.26.782.0006.2055 | 33.90.39.19.99.00   | 0     | R\$ 8.100,00         |
| <b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>                                                      |                         |                     |       | <b>R\$ 11.980,00</b> |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL





# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 022/2021**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 022/2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 022/2021**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **APARECIDO ALMEIDA DO CARMO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 01 de Abril de 2021.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Jefferson Araujo da Costa**  
J. ARAUJO DA COSTA-CARROCERIAS-ME

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.7